

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°15/2022-FMS

O Secretário de Administração, Sr. Vinícius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017), torna público que se acha aberta, nesta unidade, através da CPL, nomeada através da portaria nº. 3050/2017, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a lei nº. 8.080/90, com a Portaria nº. 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública à seleção para contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, para atender a demanda de serviços de análise em patologia clínica da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e Centrais de Triagem COVID -19 do Município de Biguaçu, conforme Termo de Referência, parte integrante deste edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO AS DOCUMENTAÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS.

DO DIA: 28/03/2022 ATÉ O DIA: 18/04/2022

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu

Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

ABERTURA DOS ENVELOIPES DE HABILITAÇÃO E OFERTA DOS SERVIÇOS:

DIA: 19/04/2022, às 14:00hs, na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

LOCAL: Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, nº90, Centro, Biguaçu/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br da Prefeitura Municipal de Biguaçu, Sala Diretoria de Licitação, no endereço citado no cabeçalho desse edital.
- 1.2. Após a data estipulada acima, dentro do exercício de 2022, outros interessados poderão aderir livremente ao atender a esse chamamento para Credenciamento, desde que satisfaçam os requisitos do instrumento convocatório, estando o credenciamento vigente, devendo apresentar, na forma descrita neste edital, a documentação relacionada a Comissão Permanente de Licitação, fará avaliação e julgamento de novos pedidos a cada 30 dias.
- **1.3.** Valor total previsto para ser utilizado durante o período de 12 (doze) meses: R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), sendo as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.10.302.0004.2034.3.3.90.00.00.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;
- 2.2 Lei n° 8.080/1990, arts. 24 seguintes;
- 2.3 Lei n° 8.666/93 e atualizações;
- 2.4 Lei nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 2.5 Norma Regulamentadora 32 NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA − RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- 2.6 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 2.7 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO RDC № 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 Dispões sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
- 2.8 RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA RDC № 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 Dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).
- 2.9 Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução no 2074/2014 e Resolução no 813/77.
- 2.10 Manual para Acreditação do Sistema de Gestão de Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016.
- 2.11 Portaria no 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 2.12 PORTARIA Nº 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;
- 2.13 Resolução de nº 02/2019-SMS/BIGUAÇU/SC, estabelece o fluxo de acesso aos serviços de Saúde do município de Biguaçu, regulamenta a porta de entrada e o fluxo de acesso aos serviços ofertados pelo SUS. Em seu artigo 4º descreve como ocorre o acesso aos serviços de média e alta complexidade, e destaca que somente serão aceitos os encaminhamentos realizados por estabelecimentos vinculados ao SUS.
- 2.14 Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- 2.15 Resolução nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;
- 2.16 Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS Sistema de Informações Ambulatoriais Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético BPA Magnético VERSIA DE-PARA FPO Magnético. Disponível

http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.p_df



- 2.17 BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005.
- 2.18 Enunciado n° 18 COMESC/SC Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;
- 2.19 Deliberação 225/CIB/2019 Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina Absenteísmo e novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

3-CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO (ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 3.2. A verificação da compatibilidade do objeto com a atividade do proponente dar-se-á na fase de habilitação.

Os interessados deverão:

- 3.3. Satisfazer as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência parte integrante deste edital;
- 3.4. Não será admitida a participação:
- 3.6.1. De interessados sob a forma de consórcio;
- 3.6.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Biguaçu
- 3.6.3. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos não ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do artigo 26, da Lei nº 8.080/90.
- 3.6.7. A participação neste credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

4- DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

4.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município (DOM), na Sala da Diretoria de Licitação da Prefeitura de Biguaçu, sito à Praça Nereu Ramos, º 90, Centro, Biguaçu/SC. Os interessados deverão entregar dois envelopes, um contendo as documentações e outro a oferta de serviços.



Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos exigidos no presente Edital.

- 4.2 Recebido os envelopes, a Comissão analisará a documentação entregue e adotará os seguintes procedimentos:
- a) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no edital fora apresentado;
- b) Em sequência, a Comissão examinará os documentos de adesão, que deverão atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento;
- c) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa;
- d) Decidindo a Comissão pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma.
- 4.3 O edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico da PMB: www.bigua.sc.gov.br

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2022-FMS

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Obs.: Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo.

5- DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1 Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. RELATIVOS à CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;



- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- h) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo Anexo IV.

5.1.2. RELATIVOS à REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas de Jurídicas (CNPJ), com emissão não superior a 90 (noventa) dias
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- d) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990;
- e) Certidão negativa de Débito Trabalhista CNDT com o Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, <u>TANTO VIA E- PROC QUANTO VIA SAJ</u>, expedida a menos de 90(noventa dias contados da data da sua apresentação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;
- a) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a documentação:
- b) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatório nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Comprovante do acolhimento do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial, ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação judicial;
- d) Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante

<u>OBSERVAÇÃO</u>: As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



ENVELOPE № 02

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO №15/2022-FMS

Razão Social:	
Endereço:	
Telefone :	
E-mail :	

6 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

- 6.1. Documentos Relativos à Oferta de Serviços
 - a) Declaração de Aceitação dos Preços, conforme Anexo I;
 - b) Declaração de que a empresa prestadora de serviços possui sede fixa do laboratório em um dos Municípios; Biguaçu, São José, Palhoça e Florianópolis, conforme item 6.1.12 do Termo de Referência.

6.1.1. - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença de localização e funcionamento da Empresa expedido pelo Município, sede do proponente;
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, atualizado;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso anexo II;
- f) Para as entidades designadas como Filantrópicas, Sem Fins Lucrativos, beneficentes ou Sem Fins Econômicos, apresentar Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos emitidos pelo Ministério da Saúde na forma do Artigo 17 do decreto n.º 7.237, de 20/07/10.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.



- 7.2. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.
- 7.3. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente inabilitada;
- 7.4. Terão o pedido de credenciamento indeferido as proponentes que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste credenciamento.
- 7.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:
- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.
- b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Anteriormente descredenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.
- d) Que não estiverem estabelecidas, para a prestação dos serviços, no município de Biguaçu.
- 7.6. Serão habilitados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes a HABILITAÇÃO e a OFERTA DE SERVIÇOS, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 7.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou através da publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias.
- 7.9. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
- 7.10. No caso de inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão convocará todos os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a inabilitação e/ou desclassificação, nos termos § 3º do Artigo 48 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

8.1. Os serviços descritos no objeto deste edital terão como base de pagamento o descrito Termo de Referência parte integrante deste Edital, Anexo II.

9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

9.1. Conforme Anexo II (Termo de Referência parte integrante deste Edital).



10. NÃO PODERÃO CONTRATAR

- 10.1 Aqueles que deixarem de cumprir qualquer item deste Edital;
- 10.2 Prestadores declarados inidôneos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e/ou municipal;
- 10.3 Aquele que se encontrar em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- 10.4 É vedada a participação de prestadores em consórcio.

11- DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

- 11.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu.
- 11.2 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 11.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

Disponibilizar local para os auditores;

Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

- 12.1. Terão preferência de contratação os prestadores públicos, seguidos pelas entidades filantrópicas e pelas entidades sem fins lucrativos, segundo o § 1º, do artigo 199, da Constituição da República, e artigo 25, da Lei Federal nº. 8.080/90, de acordo com sua capacidade instalada, bem como sua proposta de oferta para os procedimentos.;
- 12.2. O teto financeiro do município de Biguaçu para o objeto licitado, será distribuído entre os prestadores, pelo Setor de Regulação do Município de Biguaçu, através da dotação orçamentária: 10.001.10.302.0004.2034.3.3.90.00.00.
- 12.3. A distribuição dos valores entre os prestadores contratados obedecerá aos seguintes critérios:
- 12.3.1. As necessidades do Município: Parâmetros definidos na PPI, demanda, disponibilidade e recursos financeiros;
- 12.3.2. A capacidade instalada do Prestador, observando-se o seguinte:
- a) Qualificação Técnica, sendo considerando o cumprimento dos pré-requisitos listados neste edital e seus anexos;
- b) Capacidade de oferta, declarada pelo prestador.



13 - DO CONTRATO

- 13.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo VI deste Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.
- 13.2. A Secretaria Municipal de saúde convocará os proponentes credenciados, por meio de notificação via e-mail com aviso de recebimento, para assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- 13.3. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato.
- 13.4. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 13.5.1. A prorrogação deste contrato fica condicionada a apresentação de todas as documentações contidas neste edital, bem como de vistoria técnica.
- 13.6. A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do **GESTOR DO CONTRATO (Fiscal do Contrato) E RESPONSÁVEL TÉCNICO:** LUCIANE NASCIMENTO, Diretora Administrativa da Upa 24 da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu SANDRO ALBERTO ANTUNES, CRF/SC 2798, Farmacêutico e Bioquímico da UPA 24hrs deste Município.

14- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

14.1 Conforme item Termo de referência parte integrante deste Edital.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

- 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital.
- 15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e oferta de serviços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 15.2.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Regulamento da Licitação, devendo ser protocolado no Setor de Pró Cidadão do Município de Biguaçu, das 13:00hs às 19:00hs.
- 14.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a entrega dos envelopes, reabrindo-se os prazos, no caso de alteração do teor da habilitação e oferta de serviços.
- 15.3. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nelas contidos se complementam a fim de definirem as regras deste credenciamento. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar deste procedimento, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.



- 15.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 15.5. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 15.6 As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Setor do Pró Cidadão da PMB, das 13h00min horas 19h00min horas, bem como também pelo site eletrônico da PMB, <u>protocolo</u> digital.
- 15.7 Decairá o direito de impugnar os termos do edital da licitação perante a Prefeitura Municipal de Biguaçu, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data do recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços, vindo posteriormente apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art. 41, parágrafo 2º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 15.8 A Comissão permanente de Licitação responderá as consultas que forem formuladas por meio de e-mail aos interessados.

16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 16.1- As penalidades e sanções estão previstas nas cláusulas 11º até 14º, do ANEXO nº 05 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.1 − Para o caso de inadimplemento, estão previstas no ANEXO nº 05 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.1.2 As multas estão previstas no ANEXO nº 05 MINUTA DO CONTRATO.
- 16.2 As sanções, penalidades e multas previstas na minuta do contrato também são validas para todo transcorrer desta licitação.
- 16.3 − As penalidades, sanções, punições e multas estão descritas ANEXO nº 05 MINUTA DO CONTRATO e fazem parte integrante deste Edital e podendo ser aplicada no transcorrer de todo o certame licitatório.
- 16.4 Caberá ao Pregoeiro ou a Comissão de Licitação julgar e aplicar as punições, multas e sanções referentes a todas as etapas do certame de licitação até a sua homologação e adjudicação.
- 16.4.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, Setor de Contratos, Procuradoria julgar as punições multas e sanções referentes ao contrato.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o Município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
- 17.2. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site www.bigua.sc.gov.br



7.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

17.3- Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo declaração de aceitação dos preços e normas descritos no Termo de Referência

Anexo II – Modelo de relação de profissionais que compõem a equipe técnica

Anexo III - Termo de Referência

Anexo IV- Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo V- Minuta do contrato.

17.4 - Esclarecimentos e informações a respeito deste Edital serão prestadas pela Comissão de Permanente de Licitação, em dias úteis, através do e-mail <u>licitacao@bigua.sc.gov.br</u>.

Biguaçu, 25 de março de 2022.

SALMIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Hamilton do Amaral SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS E NORMAS DO EDITAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.3.

A empresa pessoa jurídica de direito privado, com

sede na			
nº, por meio de seu sócio-gerente ou firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestodos os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 15/2021-FN contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à para o conjunto total de procedimentos em laboratório clínico, serviços de análise em patologia clínica da Unidade de Pronto Atend Triagem COVID -19 do Município de Biguaçu, conforme Termo de deste edital.	tar inteira conc //S, que trata da saúde na área para atender a imento 24 hora	ordância a seleção ambula deman s e Centr	a, com o para itorial, da de rais de
Local e data.			
Assinatura (nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa) Observação:			
Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar form	ulário com timb	re da en	npresa

ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA

Empresa:	 	
CNPJ:	 	

Nome profissional	do	CPF	Cargo	Função	Carga semanal	horária	Número Conselho Profissional	no
							(quando for	О
							caso)	

Local e data.

Assinatura

(nome completo, CPF e cargo do representante legal da empresa)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para firmar contrato com empresas prestadoras de serviços de laboratório clínico, relacionado no item 3 deste Termo de Referência, para atender a demanda de serviços de análise em patologia clínica da Unidade Pronto Atendimento 24 horas e Centrais de triagem COVID-19 de Biguaçu.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Secretaria de Saúde não dispõe de serviço próprio implantado de Laboratório Clínico, sendo necessária a realização de processo de Chamada Pública para contratação desses serviços.

CONSIDERANDO o pregão 02/2022, com o mesmo objeto, resultou em preços considerado alto, baseado pelos últimos anos pagos por esta Secretaria e após uma nova pesquisa de preços em novos laboratórios da Grande Florianópolis e com municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a proposta negociada pela licitante 01 do pregão 02/2022 ficou muito oneroso para o município

CONSIDERANDO que é de interesse do poder público sempre ofertar o serviço com o menor preço, sem prejuízos aos cofres públicos

CONSIDERANDO que foi realizada uma nova busca de orçamentos de outros laboratórios da Grande Florianópolis e constatou um valor médio mais abaixo do que realizado no pregão 02/2022

Diante do exposto, visto que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, é de responsabilidade do município bom uso do dinheiro público, justifica-se a importância e necessidade de um novo credenciamento para Laboratório Ambulatorial na UPA Biguaçu.

Conforme a consoante disposição do art.196 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988 entendeu-se por bem inaugurar os procedimentos atinentes ao presente edital.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

Lei n° 8.080/1990, arts. 24 seguintes;

Lei n° 8.666/93 e atualizações;

Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC № 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA — RDC № 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 — Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADO - RDC № 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 - Dispões sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC № 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012 - Dispõe sobre a Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução no 2074/2014 e Resolução no 813/77.

Manual para Acreditação do Sistema de Gestão de Qualidade de Laboratórios Clínicos. Sistema Nacional de Acreditação. 2016.

Portaria no 1034, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

PORTARIA № 788, DE 15 DE MARÇO DE 2017 que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de



Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

Resolução de nº 02/2019-SMS/BIGUAÇU/SC, estabelece o fluxo de acesso aos serviços de Saúde do município de Biguaçu, regulamenta a porta de entrada e o fluxo de acesso aos serviços ofertados pelo SUS. Em seu artigo 4º descreve como ocorre o acesso aos serviços de média e alta complexidade, e destaca que somente serão aceitos os encaminhamentos realizados por estabelecimentos vinculados ao SUS.

Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

Resolução nº 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais - Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA

DE-PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.p
 df.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Caderno 3: Orientações Técnicas sobre Auditoria na Assistência Ambulatorial e Hospitalar no SUS. 2005.

Enunciado n° 18 COMESC/SC - Os profissionais de saúde que atendem pacientes encaminhados pelo Poder Público ou pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, seja em estabelecimento privado conveniado ou contratado com o SUS, ou em estabelecimento eminentemente particular, são equiparados a agentes públicos para fins de responsabilização e devem observar as diretrizes e princípios que norteiam o sistema público de saúde, incluindo a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a proibição de cobrança ao paciente pelos serviços prestados;



Deliberação 225/CIB/2019 - Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - Absenteísmo.

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

4. DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Na hipótese de desistência de algum prestador credenciado, será inicialmente verificado se existem outros credenciados, que ainda não prestam serviços à Secretaria de Saúde de Biguaçu. Na ausência, o quantitativo deverá ser distribuído igualmente (percentual) entre os prestadores contratados, de acordo com a capacidade instalada de cada prestador e necessidade desta Secretaria de Saúde;
- **4.2.** As coletas serão realizadas na UPA pelos profissionais do município de Biguaçu, não sendo necessário o prestador possuir sede própria e fixa no município de Biguaçu, porém deverá possuir sede fixa do laboratório em um dos municípios: Biguaçu, São José, Palhoça ou Florianópolis.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Em razão dos valores unitários máximos estipulados pela Administração através dos valores repassados ao município conforme tabela SIGTAP mais a complementação de recursos próprios do município(quadro 2, item 5.3.), dá-se para a presente aquisição o valor estimado mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com valor total estimado para vigência do contrato de 12 (doze) meses de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais);

Quadro 01: Descrição de seleção de Credenciamento

Item	Produto – Descrição	Unidade – Descrição	Quantidade – Licitada



	Este Termo de Referência tem como		
	finalidade detalhar a necessidade da Secretaria		
	Municipal de Saúde para firmar contrato com		
	empresas prestadoras de serviços de		
1	laboratório clínico, relacionado no item 3 deste	Serviço	1
	Termo de Referência, para atender a demanda		
	de serviços de análise em patologia clínica da		
	Unidade Pronto Atendimento 24 horas e		
	Centrais de triagem COVID-19 de Biguaçu.		

- **5.2.** A quantidade apresentada refere-se à previsão total por 12 meses de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda dos serviços básicos de saúde do município;
- **5.3.** A remuneração dos procedimentos objeto do Edital de Chamada Pública nº 15/2022-FMS compreenderá o valor dos procedimentos realizados:

Quadro 02: Código de Procedimentos, Procedimentos e Valores dos Procedimentos de Laboratório Clínico, de acordo com SIGTAP.

Item	Produto - Descrição	Valor SIGTAP	VALOR DE COMPLEMENTO	VALOR TOTAL
1	020201018-0 DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 5,82	R\$ 8,07
2	020201020-1 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	R\$ 6,48	R\$ 8,49
3	020201021-0 DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$1,85	R\$ 5,91	R\$ 7,76
4	020201031-7 DOSAGEM DE	R\$ 3,51	R\$ 5,13	R\$ 8,64



	CREATININA	TANIA DE ADIVINI	5110 tg/10	
5	020201032-5 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$3,68	R\$ 11,38	R\$ 15,06
6	020201033-3 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	R\$4,12	R\$ 24,86	R\$ 28,98
7	020201036-8 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$3,68	R\$ 7,38	R\$ 11,06
8	020201038-4 DOSAGEM DE FERRITINA	R\$15,59	R\$ 1,73	R\$ 17,32
9	020201047-3 GLICOSE JEJUM	R\$1,85	5,52	R\$ 7,37
10	020201053-8 DOSAGEM DE LACTATO	R\$3,68	R\$ 10,23	R\$ 13,91
11	020201060-0 DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$1,85	R\$ 6,43	R\$ 8,28
12	020201063-5 DOSAGEM DE SÓDIO	R\$1,85	R\$ 6,43	R\$ 8,28
13	020201064-3 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$2,01	R\$ 6,43	R\$ 8,44
14	020201065-1 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$2,01	R\$ 6,43	R\$ 8,44
15	020201069-4 DOSAGEM DE UREIA	R\$1,85	R\$ 5,96	R\$ 7,81
16	020201073-2 GASOMETRIA ARTERIAL	R\$15,65	R\$ 66,66	R\$ 82,31
17	020201079-1 DOSAGEM DE PEPTÍDEOS	R\$15,35	R\$ 85,15	R\$ 100,50



	JECKE	I AKIA DE ADIVIIN	ISTRAÇÃO	
	NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)			
18	020202007-0 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$2,73	R\$ 9,22	R\$ 11,95
19	020202009-6 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$2,73	R\$ 5,22	R\$ 7,95
20	020202013-4 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$5,77	R\$ 10,59	R\$ 16,36
21	020202014-2 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	R\$2,85	R\$ 10,27	R\$ 13,12
22	020202015-0 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$2,73	R\$ 12,80	R\$ 15,53
23	020202038-0 HEMOGRAMA COMPLETO	R\$4,11	R\$ 13,20	R\$ 17,31
24	020203020-2 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$9,25	R\$ 18,67	R\$ 27,92
25	020203120-9 TROPONINA	R\$9,00	R\$ 29,63	R\$ 38,63



26	020205001-7 ANÁLISE DE CARACTERES	R\$3,70	R\$ 13,09	R\$ 16,79
	FÍSICOS, ELEMENTOS E			
	SEDIMENTOS NA URINA			
27	020205025-4 PESQUISA DE GONADOTROFINA	R\$7,85	R\$ 12,27	R\$ 20,12
	CORIÔNICA (HCG)			
28	021301072-0 PESQUISA DE SARS-COV-2		R\$ 280,33	R\$ 280,33
	POR RT - PCR			
29	000000000-0 DOSAGEM DE PROCALCITONINA		R\$ 92,951	R\$ 92,95
30	000000000-0 D-DÍMERO		R\$ 87,30	R\$ 87,30

Fonte: SIGTAP, 2022.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR

6.1. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.1.** O prestador deverá oferecer e realizar todos os exames descritos neste Edital de Chamada Pública, os quais constam np quadro do item 5.3 **G**
- **6.1.2.** Após finalização do processo de credenciamento, os prestadores habilitados serão convocados para realização de reunião com as áreas técnicas envolvidas da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para repasse de informações técnicas e operacionais;
- **6.1.3.** Não poderá o prestador contratado deixar de comparecer na reunião de que trata o item "8.1.2", bem como das demais reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **6.1.4.** O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu a partir do momento de assinatura do contrato;



- **6.1.5.** O prestador contratado deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- **6.1.6.** O prestador deverá apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- **6.1.7.** O prestador deverá manter atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES os dados referentes aos profissionais, alvará de funcionamento, serviços oferecidos, atendimento prestado, dados bancários, equipamentos, telefone, endereço e horário de funcionamento;
- **6.1.8.** A empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- **6.1.9.** O prestador contratado deverá atender a todas as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- **6.1.10.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à Secretaria de Saúde de Biguaçu ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- **6.1.11.** As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu;
- **6.1.12.** O prestador deverá possuir sede fixa do laboratório em um dos municípios: Biguaçu, São José, Palhoça ou Florianópolis.
- **6.1.13.** O prestador contratado deverá realizar a coleta dos exames, a análise/laudo dos materiais coletados e fornecer o respectivo resultado, conforme regras descritas neste Edital de Chamada Pública;
- **6.1.14.** Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde e legislação vigente, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames de gasometria, coleta via SVD e/ou SVA, assim como qualquer outra coleta material biológico que seja



atribuída a profissionais da enfermagem de nível superior. Sendo de responsabilidade do contrato a disponibilização do profissional, tanto para coletas no próprio laboratório quanto em domicílio;

- **61.15**. A coleta de materiais para análise será feita pelos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, situada à Rua Quintino Bocaiúva, s/n, bairro Fundos, Biguaçu;
- **6.1.16.** A entrega dos resultados será feita de forma exclusivamente online, por meio de site do laboratório disponibilizando senha e protocolo de acesso para Unidade prestadora do atendimento ao paciente, o mesmo deve ficar on-line 24 hs por dia durante 365 dias do ano. Os exames realizados devem permanecer no banco de dados do site para acesso desta unidade a qualquer momento.;
- **6.1.17.** O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal;
- **6.1.18.** O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários atendidos. Inclusive indenizar os pacientes, caso seja necessário, que tiveram que pagar por novos exames, em consequência de laudos errados.
- **6.1.19.** Caberá à empresa contratada o fornecimento dos insumos e a retirada das amostras nas Centrais de Triagem COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu, para exames de PCR para COVID-19;
- **6.1.20.** Aceitar, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **6.1.21.** A empresa assumirá a logística (materiais e deslocamento), análise (24 horas por dia e durante 7 dias por semana) e o resultado dos exames (como também manutenção do site utilizado), conforme as especificações que constam neste Termo de Referência;
- **6.1.22**. A empresa cumprirá horários de rotas fixas, os mesmos já especificados neste termo que podem ser alterados conforme necessidade desta unidade. A empresa poderá ser chamada conforme demanda, para realização de corridas extras para análises de exames de emergência sem quantidade estipulada para esta necessidade.



- **6.1.23**. As corridas fixas ficam estipuladas para os seguintes horários: 09:00, 11:00, 14:00, 17:00, 22:00 e 03:00 horas, podendo sofrer alterações conforme demanda e as corridas extras serão acionadas pelo plantão para retirada de amostras de emergência, tendo a empresa o tempo de 40 minutos para chegada e retirada das amostras nessa unidade;
- **6.1.24**. Os resultados deverão ser entregues de forma totalmente on-line no tempo de até duas horas (02:00 hs) após a retirada das amostras do setor de coleta, EXCETO os exames de TROPONINA e GASOMETRIA ARTERIAL, considerados de extrema urgência, que devem ter seus resultados entregues de forma totalmente on-line no tempo de até uma hora (01:00 h) após a retirada das amostras do setor de coleta.

7. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

7.1. A quantidade apresentada refere-se à previsão total anual de execução dos serviços. A prestação de serviços será mensal, de acordo com a demanda espontânea advinda da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, e demais Centrais de Triagem COVID-19.

8. DO VALOR DOS PROCEDIMENTOS

- **8.1.** O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.
- **8.2** O prestador deverá utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.
- **8.3** O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto à Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24hs até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Junto ao relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- **8.4** Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- **8.5** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;



- **8.6** Após a realização do processamento final de produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a representação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação de serviço;
- **8.7** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal à Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas para a liquidação

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado se houver interesse da Administração ou de ambas as partes.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será de acordo com cronograma da Tesouraria, em 30 dias após a certificação da nota fiscal.
- **10.2** O prestador deverá utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.
- **10.3** O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto à Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24hs até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Junto ao relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- **10.4** Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- **10.5** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;
- **10.6** Após a realização do processamento final de produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a



representação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação de serviço;

10.7 A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal à Direção da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas para a liquidação.

11. ENTREGA

- **11.1** Os resultados deverão ser entregues de forma totalmente on-line no tempo de até duas horas (02:00 hs) após a retirada das amostras do setor de coleta.
- **11.2** Os resultados dos exames considerados de extrema urgência, TROPONINA e GASOMETRIA ARTERIAL, devem ter seus resultados entregues de forma totalmente on-line no tempo de até uma hora (01:00 h) após a retirada das amostras do setor de coleta.

12. GESTOR DO CONTRATO (Fiscal do Contrato) E RESPONSÁVEL TÉCNICO

LUCIANE NASCIMENTO, Diretora Administrativa da Upa 24 da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu

SANDRO ALBERTO ANTUNES, CRF/SC 2798, Farmacêutico e Bioquimico da UPA 24hrs deste Município

Biguaçu, 16 de março de 2022.

SANDRO ALBERTO ANTUNES

LUCIANE NASCIMENTO

FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO

Direção Administrativa da UPA 24hr

BRUNO CELIO DA SILVA

SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS

Sr(a)						
portador(a) da Canº Lei federal nº 8.666/ não emprega menor menor de dezesseis qualquer fato imped	DECLARA, sob 93, cumprindo o o r de dezoito anos anos, assim com	o as penas da disposto no ir em trabalho no assume o	lei para fins onciso XXXIII, and noturno, per	lo disposto no t. 7º, da Const igoso ou insalu	inciso V, art. ituição Federa Ibre e não en	27, da al, que nprega
Ressalva: emprega n	nenor, a partir de	quatorze ano	os, na condiçã	o de aprendiz ()	
Local e data.						
Assinatura (nome completo, CP Observação:	F e cargo do repre	esentante leg	al da empresa)		
Ao redigir a presento	e Declaração, o Pr	roponente de	verá utilizar f	ormulário com	timbre da en	npresa

ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº

Preâmbulo

Termo de contrato n.º, que entre si celebram o Município de Biguaçu, através da Secretaria de Administração, e do outro lado a empresa, de conformidade com o capítulo III da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas a seguir:

CONTRATANTE:

O Município de Biguaçu, pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ, sob o número 82892308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, 90 - Centro - aqui representado pelo Secretário da Administração Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 002/2017, de 03/01/2017.

CONTRATADA:

A pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o número, com sede na, neste ato representado pelo senhor(a) de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social), fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei n° 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis e ao Edital de Licitação n° .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

- 3.1 O valor estimado para a vigência do Contrato no período de 12 (doze) meses será de R\$ ______, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º /2022.
- 3.2 A remuneração dos procedimentos, objeto do Edital de Chamada Pública nº 15/2022-FMS, compreenderá o valor dos procedimentos realizados conforme quadro 2 do item 5.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOTAÇÃO:

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

10.001.10.302.0004.2043.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.
- 5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura;
- 6.2. É admitida a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos desta norma;
- 6.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 6.5. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- 6.6. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e qualquer alteração será objeto de termo aditivo.
- 6.7. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
- 6.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas no que se refere a teto financeiro;
- 6.9. Deverá o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA informar à unidade de Gerência de Contratos, nos respectivos autos, o interesse na prorrogação do contrato já com a devida solicitação de reajustamento dos preços praticados sob sua responsabilidade, apresentando as devidas justificativas por escrito junto a Gerência de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Solicitação: A Contratante fará a solicitação do objeto de imediato, após AF, cuja emissão se dará pelo Setor de Compras.
- 7.2. Local: Os serviços solicitados à Contratada deverão ser prestados no local a ser definido pela Secretaria ou Fiscal do Contrato, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras.
- 7.3. Pedido: A execução dos serviços será solicitada conforme a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 8.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente no nome da Contratada, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a contratada não possua vínculo com essas instituições bancarias deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED Transferência Eletrônica Disponível).
- 8.3. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa



efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.

- 8.5. Eventuais atrasos de até 90 (noventa) dias do pagamento da fatura motivada por insuficiência de caixa não desobriga o contratado de cumprir o objeto da licitação e do contrato, conforme disposto no art. 78, inc. XV da lei 8666/93.
- 8.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- 8.7. O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto ao Setor de Regulação Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 8.8. Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos exames realizados para possível auditoria.
- 8.9. Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável pela Diretoria de Serviços de Média e Alta Complexidade disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será fornecido de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde;
- 8.10. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será

informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

- 8.11. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, com a devida comprovação da prestação do serviço;
- 8.12. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, este deverá apresentar a Nota Fiscal ao Setor de Controle e Avaliação para o respectivo "certifico", após deverá ser direcionado à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para liquidação da Nota e posterior envio ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 8.13. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 8.14. O pagamento pelos serviços credenciados, individualizado, será realizado, conforme produção apresentada e processada nos Sistemas do Ministério da Saúde e relatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis. No caso dos exames que não constam na Tabela SIGTAP/SUS será necessário apresentar relatório com respectivo pedido médico;

CLÁUSULA NONCA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde e pelo Fiscal de contrato, as quais se incumbirão das



anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

- 9.2. Os serviços serão fiscalizados, a fim de:
- a) Verificar se está sendo cumprido os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.
- 9.3. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- 9.4. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos gestores de qualquer esfera do SUS, de acordo com o Decreto Estadual nº 688, de 2 de outubro de 2007, publicado no DOE nº 18.219 que institui na Secretaria de Estado da Saúde, o Componente Estadual de Auditoria CEA do Sistema Único de Saúde, bem como do próprio Município de Biguaçu, podendo ocorrer rejeição e conseqüente glosa das contas.
- 9.5. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
- 9.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.7. É vedado ao Gestor e aos Fiscais, bem como a qualquer servidor da Secretaria Municipal de Saúde Biguaçu, estabelecer contato com a contratada sobre qualquer assunto relacionado a execução dos serviços

de forma divergente a estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1. Da Contratada:

- 10.1.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital e neste contrato nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato; e seguir as seguintes responsabilidades;
- I -Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- II Obriga-se a Contratada ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- III Obriga-se a Contratada, ainda, a manter e a observar todas as condições exigidas na licitação, durante o fornecimento do objeto licitado.
- IV Considera-se que o prazo da assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que ocorrerá através de e-mail ou de telefone ou de fac-símile, feita pelo setor de contrato. Não cumprindo o prazo estabelecido para assinatura, ocorrerão às sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública de acordo com a lei 8666/93.
- V O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento "AF", poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de acordo com a lei 8666/93.



VI - É dever da CONTRATA manter atualizado junto do Setor de Contratos e no referido Processo Licitatório o seu endereço comercial, postal completo e seu endereço eletrônico de e-mail, durante todo o processo de vigência contratual.

VII- Obriga-se a Contratada a cumprir o prazo de entrega e da execução dos serviços contratados até no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da autorização de fornecimento-AF. O atraso da entrega por mais de 05 (cinco) dias, após autorização de fornecimento-AF, poderá acarretar em declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e multas de 0,33% até 30% do valor total do contrato de acordo com a lei 8666/93.

VIII- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; IX- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

XI- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

XII- comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII- fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XIV-Atender os pacientes agendados, no horário das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta feira:

a) O estabelecimento credenciado deverá informar pelo menos 02 (dois) números de

telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

 b) Realizar Coleta Domiciliar de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria de Saúde, com veículo e equipe própria, sem custos adicionais além daquele definido como "diária para coleta domiciliar";

c)Disponibilizar, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde, profissionais, materiais e insumos necessários para a realização de coleta de exames em laboratório clínico, anatomia patológica e citopatologia na rede municipal de saúde;

d)Fornecer os resultados de exames citopatológicos no prazo de até 20 (vinte) dias, e exame de patologia clínica no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da coleta, devendo ser realizado em formulário próprio entregue ao paciente na sede do prestador e pela internet, observado, neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações;

- e) Realizar todos os exames discriminados no Termo de Referência, utilizando capacidade instalada própria de oferta de serviços;
- f) Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- h) Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da Secretária de Saúde, sob pena de rescisão do contrato; i)Os procedimentos subcontratados, e devidamente autorizados pela Administração Pública, consoante mencionado no item acima, serão de total responsabilidade técnica, financeira, de atendimento e logística da proponente, não acarretando nenhuma responsabilidade, dano ou prejuízo à Secretaria Municipal de Saúde e ao paciente;

j)Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer



valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

k)Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretária de Saúde;

I)Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

m)Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação da Secretária de Saúde, bem como pelo médico responsável pelo Município de Biguaçu;

- n)Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde desta Secretária;
- o)Apresentar mensalmente, relatório com itinerário de coletas domiciliares, contando endereço do paciente, nome do paciente e número do Cartão Nacional de Saúde.
- p)Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretária de Saúde durante a vigência do contrato;
- q) A Contratada apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à Contratante, obedecendo, para tanto, os procedimentos, prazos e cronogramas estabelecendo pelo Ministério da Saúde e Contratante.
- r) A Contratante revisará e processará os dados recebidos da Contratada e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas

emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

- s) Havendo mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá prontamente comunicada ser CONTRATANTE, qual analisará а manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Assim, com a continuidade do contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA toda nova documentação exigida no respectivo edital de contratualização;
- t) A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração do ato constitutivo (contrato social), através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;

10.1.2. Da documentação fiscal.

- 10.1.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá entregar aos setores de Setor de Contratos, Contabilidade, Setor de Compras e Tesouraria, sempre que solicitada á documentação a seguir relacionada:
- 10.1.2.2 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.1.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

10.1.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

10.3. Da Contratante:

I- Obriga-se a Contratante ao pagamento do objeto do contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira e na Cláusula Oitava.

II- expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

III- prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

IV- proceder às medições e efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

V- exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

VI- comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VII- observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. Sem prejuízo das demais sanções prevista em Lei e com fundamento nos artigos da lei 8666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- I- Advertência ou Notificação conforme parágrafo 11.2 desta cláusula;
- II- Multa conforme parágrafo 11.5 desta cláusula
- III- Suspensão e impedimentos conforme parágrafo 11.3 desta cláusula
- IV- Declaração de inidoneidade; conforme parágrafo 11.4 desta cláusula
- 11.1.1 As penalidades dos incisos III e IV poderão ser aplicadas e assegurada a defesa prévia da Contratada com abertura de respectivo processo administrativo.
- 11.1.2. As penalidades dos incisos I e II poderão ser aplicada pelo fiscal ou setor responsável do contrato sem necessidade de abertura de processo administrativos ao verificar o agravo da CONTRATADA.
- 11.1.3. As penalidades previstas do parágrafo 11.1 incisos I, II, III e IV poderão ser aplicadas simultaneamente ou separadamente.
- 11.1.3.1. Cada penalidade é independente entre si.



- 11.1.3.2. A aplicação dos incisos I,II,III,IV do parágrafo 11. 1 perdurara os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município.
- 11.1.4. A reabilitação da Contratada perante o Município poderá ser requerida sempre que a CONTRATADA;
- a) Ressarci o Município dos prejuízos resultantes;
- b) Quitar as Multas aplicadas;
- c) Somente depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas
- 11. 2. Advertência ou Notificação;
- 11.2.1 A sanção de advertência ou Notificação consiste em uma comunicação formal que poderá ser através dos seguintes meios de comunicação, AR, Ofício, Carta, facsímile, email, pessoalmente ou notificação via cartório à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 11.2.2 A empresa será Notificada ou Advertida apenas uma vez; se a CONTRATADA não tomar adoção das medidas corretivas cabíveis ou sendo reincidente será aplicado o que consta nos incisos "II, III e IV" desta clausula;
- 11.3 Suspensão e impedimentos
- 11.3.1 Aplicada essa penalidade, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 11.3.2 A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do Clausula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos descritos a seguir, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira na Tabela 1, poderá ter as seguintes punições:
- (45 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município;
- (35 Pontos), Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (30 Pontos), Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (20 Pontos), Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
- (15 Pontos), Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
- (10 Pontos), Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
- 11.4. Declaração de inidoneidade;
- 11.4.1. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da CLÁUSULA



TERCEIRA parágrafo 13.6 e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira Tabela 1, poderão ter as seguintes punições:

(50 Pontos) Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Entidades Controladas Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios com a devida declaração de Inidoneidade publicada em diário oficial e jornais de circulação do estado e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União.

11.4.1.1. Aplicada essa penalidade, CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, os **Fundos** Especiais, as Autarquias, Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades De Economia Mista E Demais Controladas Entidades Direta Ou Indiretamente Pela União, Estados, Distrito Federal E Municípios, enquanto durarem os efeitos da sanção, sem prejuízo das multas e outras sanções previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

11.5. Multas:

- 11.5.1. A sanção de multa é aplicada ao fornecedor que descumpriu obrigação assumida no ajuste contratual realizado com a Administração.
- 11.5.2. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 da Cláusula décima terceira parágrafo 13.6 e alcançar ou ultrapassar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de

infrações estabelecidas na Cláusula Décima Terceira tabela 1, poderão ter as seguinte multas quando alcançar:

- I. (2 a 2,5 Pontos) Multa de R\$50,00 reais;
- II. (3 a 4 Pontos) Multa de 0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- III.(5 a 9 Pontos) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato ou da ordem de servico;
- IV. (10 a 14 Pontos) Multa de 10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- V. (15 a 24 Pontos) Multa de 15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de servico:
- VI. (25 a 35 Pontos) Multa de 20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de servico:
- VII. (35 a 49 Pontos) Multa de 25% até 30% do valor total do contrato c ou da ordem de servico;
- VIII (> 50 Pontos) Multa de 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço;
- 11.5.2.1. Ficando ao critério da administração a aplicação porcentagem da multa em cima dos valores do contrato ou dos valores das ordens de serviços.
- 11.5.3. As multas não poderão ultrapassar o valor de 30% do valor total do contrato.
- 11.5.3.1. Só poderá ultrapassar 30% do valor total do contrato em casos de ressarcimento de danos causados por culpa da CONTRATADA à CONTRATANTE ou a Terceiros.
- 11.5.4. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação da Multa ou Rescisão Unilateral do contrato, ou aplicação de ambas simultaneamente.



- 11.5.5. O tempo inicial para incidência da multa estipulada, será a data correspondente a do adimplemento e o termo final será a data o efetivo pagamento ou desta.
- 11.5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, a garantia apresentada pelo adjudicatário, será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.5.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações a que a Municipalidade, vem a fazer jus, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

O não pagamento da multa pela Contratada após seu vencimento ou esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido referente a multas aplicadas oriundas deste contrato à CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

- .
- 11.5.8. Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda a CONTRATANTE aplicar-lhe multa a CONTRATADA de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Município para reparação dos prejuízos resultantes. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação deste parágrafo juntamente com os incisos I, III, IV do parágrafo 11.1 desta cláusula.
- 11.6. Ficando-o ao critério da administração pública a aplicação dos incisos I, II, III, IV

- parágrafos 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, unicamente ou ambas simultaneamente.
- 11.7. Poderá ser aplicada Simultaneamente *Multas, Suspensão, advertência, impedimentos e Declaração de inidoneidade,* sendo que a quitação de uma não desobriga o cumprimento da outra. Ficando-as ao critério da administração pública.
- 11.8. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, facsímile, AR, e-mail, ofício, pessoalmente ou notificação via cartório.
- 11.8.1 A defesa ou recurso deverá ser feito por escrito e protocolada no setor de Protocolos do Município de Biguaçu.
- 11.8.2. Decorrido o prazo para defesa e não havendo a apresentação da mesma imputarse-ão como verdadeiros os fatos apresentados.
- 11.9. O envio de Carta, AR, email, ofício, facsímile ou notificação via cartório, para a comunicação da Notificação, Advertência, Suspensão, Impedimento ou declaração de inidoneidade. Sendo que o envio dos mesmos para o endereço que a Contratada declarou e não sendo recebida, por não existir mais a sua sede naquele local indicado por mudança ou outros motivos, será considerado como notificada e advertida, pois conforme a Cláusula Decima parágrafo 10.1, inciso VI a empresa tem o dever de manter seu endereço postal e de e-mail atualizados junto do Setor de Contratos e no referido processo licitatório.
- 11.9.1. As Notificações, Advertências, aplicações de Multas poderão ser feita



através de Carta, e-mail, fac-símile, ofício, Ar e notificação via cartório feita pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor de Compras do Município de Biguaçu;

11.10. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; as sanções administrativas previstas no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997; as sanções do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992; as sanções do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas na Lei 12.846/2013 Anticorrupção) trouxe a obrigatoriedade dos entes públicos, de todos os Poderes e Esferas de Governo, manterem este cadastro atualizado. Todas as sanções citadas aplicamse a este contrato e todos os documentos anexo a ele.

11.11. Quando aplicado alguma penalidade deste contrato será dada publicidade nos órgãos de publicação oficial e jornais de grande circulação no estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES E VALORES DAS MULTAS E TABELA DE PONTUAÇÃO E DISCRITIVA DAS PENALIDADES.

13.1. Com fundamento nas leis federais 8666/93, Lei n.º 10.520/2002, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e cláusulas deste contrato. Será aplicada penalidades previstas na

cláusula décima primeira se a CONTRATADA fizer uma ou mais ações descritas a seguir;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa.

Se fizer uma ou mais ações descritas na tabela 3 desta cláusula.

- 13.2. Será deduzido do valor dos serviços a pagar à Contratada o valor das multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "c" do parágrafo 13.1 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo 13.6 desta cláusula.
- 13.3. O retardamento da execução, previsto na alínea "b" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA:
- I- Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (Cinco) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II- Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 5 (cinco) dias intercalados.
- 13.4. A falha na execução do contrato, prevista na alínea "c" do item 13.1 desta cláusula, estará configurada quando a CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 desta cláusula, e alcançar o total de 15 (quinze) pontos para mais, cumulativamente, conforme а graduação de infrações estabelecidas para todas as punições na tabela 1 a seguir:



TABELA 1- PONTO INFRAÇÃO	S REFERENTE A		
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO		
0,5	0,5		
1	1		
2	3		
3	5		
4	10		
5	15		
6	25		
7	50		

- 13.5. O comportamento, previsto na alínea "e" do parágrafo 13.1 desta cláusula, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais além das já citadas na cláusula Décima Primeira, a Administração aplicará multas e punições conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2 – Pontuação e Correspondência			
PONTUAÇ ÃO	CORRESPONDÊ NCIA DA MULTA	CORRESPONDÊ NCIA DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO S E INIDONEIDADE	
01 a 2,5	R\$50 reais	##	
03 a 4,5	0,33% até 5% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	##	
05 a 9,5	5% até 10% do valor total do contrato ou da	##	

וואוסוואקאי		
	ordem de serviço	
10 a 14,5	10% até 15% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos por 90 (noventa) dias do direito de participação de licitação ou contratar.
15 a 24,5	15% até 20% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimento de contratar de 6 (seis) meses até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de participação de licitação ou contratar com o Município de Biguaçu;
25 a 35,5	20% até 25% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 12 (doze) meses, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
36 a 40,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e impedimentos de 2 (dois) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;



41 a 49,5	25% até 30% do valor total do contrato ou da ordem de serviço	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 3 (três) anos, do direito de participação de licitação e contratar com o Município de Biguaçu;
<u>></u> 50	30% do valor total do contrato	Suspensão e Impedimentos, por prazo não superior à 5 (cinco) anos, do direito de participação de licitação e contratar perante este Município e Declaração de inidoneidade de no máximo 2 (dois) anos, perante os Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as

Autarquias, as
Fundações
Públicas, as
Empresas
Públicas, as
Sociedades De
Economia
Mista E Demais
Entidades
Controladas
Direta Ou
Indiretamente
Pela União,
Estados,
Distrito Federal
E Municípios
com a devida
declaração de
Inidoneidade
publicada em
diário oficial e
jornais de
circulação do
estado e no
Cadastro
Nacional de
Empresas
Inidôneas e
Suspensas
(CEIS) da
Controladoria-
Geral da União.

TABELA 3 - DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES			
ITE		GRAU DA INFRAÇ	
M	DESCRIÇÃO	ÃO	INCIDÊNCIA
	Deixa de entrega dos orçamentos em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da solicitação que pode ser feita através Carta,		Por ocorrência e por
1	fac-símile, Ofício, AR ou email	0,5	dia de atraso
2	Ser Advertida ou Notificada	0,5	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	0,5	Por ocorrência



	Deixar de manter o endereço sede da empresa atualizada		
4	durante a vigência do contrato.	0,5	Por ocorrência
			Por empregado ou
5	Deixar de cumprir os prazos previstos neste contrato	0,5	por ocorrência
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso		Por ocorrência e por
6	fortuito, os serviços contratados	0,5	dia suspenso
	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO,		
	SETOR DE CONTRATOS, SETOR DE COMPRAS sem motivo		
7	justificado.	0,5	Por ocorrência
	Retirar das dependências de quaisquer dos Prédios da		
	Prefeitura de Biguaçu equipamentos ou materiais, previstos em		Por item e por
8	contrato, sem autorização prévia do responsável do Contrato.	0,5	ocorrência
			Por ocorrência e por
9	Materiais não entregues	1	dia de atraso
			Por ocorrência e por
10	Serviço não prestado	1	dia de atraso
	Serviço não prestado após 5 (cinco) dias uteis da emissão da		Por ocorrência e por
11	ordem de serviços (AF)	1	dia de atraso
1,2	NIO and of the control	_	Por ocorrência e por
12	Não conclusão do serviço	1	dia de atraso
	Não inicialização dos serviços no tempo determinado pela		Dor coorrônaia a nor
13	administração, setor de Contrato, Setor de Compras ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Rescisão determinada por ato unilateral do Município de	1	uia de atraso
14	Biguaçu	1	Por ocorrência
15	Rescisão do contrato por culpa da contratada	1	Por ocorrência
13	Os funcionários da empresa faltarem com o respeito para com	1	POI OCOITEIICIA
16	funcionário público no exercício da função ou em razão dela	1	Por ocorrência
10	Aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para		Por ocorrência e por
17	sanar a irregularidade, e continuar o inadimplemento	1	dia de atraso
18	Deixar de entregar a documentação exigida	1	Por ocorrência
	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto	_	Por ocorrência e por
19	da licitação sem motivo justificado	1	dia de atraso
	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou	-	
20	determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de atraso
	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para		
21	controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução		
22	complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
	Deixar de Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal,		
23	trabalhista e previdenciária.	1	Por ocorrência
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a		Por ocorrência e por
24	documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	dia de atraso
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais	1	Por ocorrência e por



	solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas referentes		dia de atraso
	as prestações de serviços ou documentos que constam neste		
	contrato		
	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta os serviços		Por ocorrência e por
26	solicitados	1	dia de atraso
			Por ocorrência e por
27	Atrasar a entrega do objeto	1	dia de atraso
	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por		
20	caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição		, .
28	complementar.	1	Por ocorrência
20	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do	4	D
29	objeto do contrato.	1	Por ocorrência
20	Inexecução parcial do contrato ou de quaisquer das obrigações	1	Dar acarrância
30	estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	1	Por ocorrência
31	Entregar amostra diferente da cotada.	1	Por ocorrência
22	Não costar a documentação solicitada no envelope para a	1	Dor ocerrêncie
32	habilitação no certame de licitação	1	Por ocorrência
33	Não apresentar a documentação solicitada para a habilitação no certame de licitação	1	Dor ocorrôncia
		1	Por ocorrência
34	Não Apresentar Amostras solicitadas	1	Por ocorrência
35	Não Apresentar Amostras solicitadas no tempo solicitado pelo	1	Por ocorrência
	Pregoeiro ou Fiscal do Contrato	1	Por ocorrencia
36	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	2	
30	Recusa injusta da assinatura ou retirar do respectivo		
	instrumento de Contrato quando estipulado o prazo para tal		
37	procedimento pelo setor de contratos	3	Por ocorrência
	Não mantiver a proposta licitada, "salvo se em decorrência de		
38	fato superveniente, devidamente justificado"	4	Por ocorrência
	Inexecução total do contrato ou de quaisquer das obrigações		
39	estipuladas no processo licitatório e neste contrato;	4	Por ocorrência
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus		
40	agentes.	5	Por ocorrência
	Destruir ou danificar patrimônio da prefeitura por culpa ou dolo		
41	de seus agentes.	5	Por ocorrência
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que		
42	cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
43	Danos causados a CONTRATANTE	5	Por ocorrência
	A empresa ou seus sócios faltarem com o respeito para com		
44	funcionário público no exercício da função ou em razão dela	5	Por ocorrência
45	Apresentar documento falso	5	Por ocorrência
	Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do		
46	contrato	6	Por ocorrência
47	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	7	Por ocorrência



- 13.6.1 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, ficando-o ao critério da administração pública a aplicação.
- 13.6.2 Poderá ser aplicada simultaneamente os itens da tabela3, com as punições da cláusula décima primeira.
- 13.6.3 Cada item da tabela 3 é uma hipótese da infração que a Contratada poderá vir a fazer e que deverá ser punida conforme descrito nesse contrato se for concretizada.
- 13.6.4. Se vir ocorrer uma infração que não foi contemplada e descrita na "Tabela 3", poderá a administração aplicar a sanção que julgar mais conveniente.
- 13.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a Suspensão e impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade estabelecida na Cláusula Décima Primeira e parágrafo 13.1 desta cláusula.
- 13.7.1. A sanções das tabelas 2 e 3 poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções da Clausula Décima Primeira
- 13.7.2. Poderá ser aplicada simultaneamente e por mais de uma vez os itens da tabela 3 desta cláusula.
- 13.7.3. É desnecessária a abertura de processo administrativo para aplicação das multas previstas na tabela 2 e 3 e parágrafo 11.1.4, podendo ser aplicada pelo Fiscal do Contrato, Setor de Contratos, Setor Compras ou pela autoridade competente.
- 13.8. A CONTRATADA cometer uma ou mais infrações, previstas na tabela 3 do parágrafo 13.6 desta cláusula, e alcançar o total de pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações estabelecidas na tabela1, poderá sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 13.9. Os pontos são acumulados por um período de 12 (doze) meses a contar da data do cometimento da infração. Sendo zerados os pontos sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano. Por outro lado, as pontuações são retiradas do prontuário da Contratada depois desse período, ou seja, o sistema é "zerado".
- 13.9.1. Prontuário é a soma de todas as informações a respeito da contratada no período do ano vigente e que a mesma poderá ter acesso solicitando-o ao setor de contratos.
- 13.9.2. Os pontos são acumulados e vinculados a todos os contratos que a CONTRATADA tiver ou for ter com o Município de Biguaçu criando-se um histórico dos mesmo que ficará vinculado ao prontuário da empresa.



13.9.3. No início de cada ano somente a pontuação é zerada, continuando os efeitos das Penalidades e Multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 O contrato poderá ser rescindindo quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos a seguir:

I)O atraso injustificável no objeto contratado;

II)A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a Gerência de Contratos, ou Fiscal do Contrato acarretando as sanções previstas nas Clausulas Nona e Décima; III)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do Município, prejudique a execução deste instrumento contratual;

IV)A dissolução da sociedade;

V)A decretação da falência;

VI)O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º. Do art. 67 da Lei de Licitações;

VII) A insolvência da CONTRATADA;

VIII)A supressão, por arte do Município, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste instrumento contratual além do permitido no § 1º. Do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

X)O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidas ou executadas, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI)O não comprimento do objeto do contrato na sua totalidade;

XII)Apresentar documentação falsa;

XIII)Ensejar o retardamento da execução do objeto;

XIV)Falhar na execução do contrato;

XV)Fraudar na execução do contrato;

XVI)Comportar-se de modo inidôneo;

XVII)Cometer fraude fiscal;

XVIII)Fizer declaração falsa.



XIX)Chegar a pontuação de 15 ou mais pontos conforme tabela1 da cláusula décima terceira.

- 14.5 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.
- II- Por acordo bilateral entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para o Município;
- III- Judicial nos termos da legislação vigente da Lei 8666/93.
- IV- A CONTRATADA executar atos tais como os descritos do parágrafo 14.4 e seus incisos.
- 14.6 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA poderá ser esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito à:
- I- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão, tendo comprovada os prejuízos;
- II- Pagamento de custo da desmobilização e dos serviços já prestados, a ser aferido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO:

15.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento ou apostilamento ou repactuação, observadas as disposições do Art. 55, III, art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e modificações ulteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1. As questões decorrentes de conflitos referente a execução deste instrumento administrativamente, se houver processo administrativo, serão processadas e julgadas pelo Setor de Contratos, se houver <u>recurso</u> à segunda instância, caberá à Procuradoria examinar a decisão proferida em primeira instância e julgar se foi acertada ou não.
- 16.2. O prazo de apresentação da defesa prévia ou recurso será de 10 (Dez) dias úteis, contar-se do prazo da data da ciência do fato ocorrido da Contratante para a Contratada. Que poderá ser feita através de Carta, fac-símile, AR, email, pessoalmente ou notificação via cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Biguaçu, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

Por estarem justas e contratadas, a assinatura de contrato não é simples ato formal, pois faz lei entre as partes e materializa responsabilidades entre os partícipes, desta forma assinam este contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e de Direito

Biguaçu, .